DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1314/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15165/2016
PROTOCOLO	: 1721107
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 92/2016, que originou a Ata de Registro de Preços n° 119/2016, realizada pela Secretaria de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como fornecedoras as empresas: Habitar – Comércio em Geral e Serviços LTDA – ME, Souza Alves e Cia LTDA – ME e T2M Comércio e Serviços Eireli - ME.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, verifica-se que a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias através da Solicitação **"SOL – DFLCP – 146/2022"** (fl. 251) alega que a matéria em comento já foi apreciada na Decisão Singular "DSG – G.ICN – 4449/2018" (fls. 233-237), motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos.

É o relatório.

O Ato em questão compreende o exame do **Pregão Eletrônico n.º 92/2016**, realizado pela Secretaria de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n.º 119/2016**, tendo como fornecedoras as empresas: Habitar – Comércio em Geral e Serviços LTDA – ME (CNPJ n.º 21.893.405/0001-76), Souza Alves e Cia LTDA – ME (CNPJ n.º 07.918.676/0002-99) e T2M Comércio e Serviços Eireli – ME (CNPJ n.º 23.048.021/0001-82) conforme consta no Edital presente às fls. 24-57 e Ata de Registro de Preço às fls. 188-199.

O presente processo encontra-se apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme visto na Decisão Singular "DSG – G.ICN – 4449/2018" (fls. 233-237).

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, "a", a análise de eventuais contratações que derivem do uso e adesão da Ata de Registro de Preços n.º 119/2016 será com autuação e formalização em processos distintos.

Desse modo, tendo em vista que o presente mérito teve decisão proferida e julgada e, levando em consideração que as eventuais contratações serão autuadas em processos distintos, não há outro caminho a não ser o **arquivamento** destes autos.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 92/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n.º 119/2016, com fundamento nas regras do art. 11, V, "a", da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do

resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA